

LEI MUNICIPAL Nº 1938/23, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas em Anexo, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

III - das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º - Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder a frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida à fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, Lei Municipal nº. 1.776/21, de 23 de julho de 2021 e suas alterações, especificadas em Anexo, integrante da presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2024 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas em Anexo.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 90, Inciso III da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 15 de novembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes no Anexo da presente Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2024, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal; e

III - se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios gerenciais e demais relatórios auxiliares os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º - Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 - As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 (dez) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por

origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito,

alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2024 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 (dezessete) de março de 1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 20 (dias) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º - As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 (dezesete) de março de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de setembro de 2024.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à

autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V Das Disposições Gerais

Art. 38 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo Único - Caberá a Administração Pública verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único - Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da

Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de

que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo,

condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Em 2024, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.546/17, do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 90 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.10.23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

ANEXOS
LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO
2023-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO RS.
ANEXOS PARA LDO - BASE PLANO PLURIANUAL 2022-2025**

Tabela 1 - Receitas realizadas em 2021 e 2022, projetadas para o ano de 2023 e estimadas para o período de 2024 a 2027

							R\$ mil
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	17.867.877	23.399.234	24.806.420	24.803.511	27.488.129	30.353.963	33.520.639
Receitas Correntes excluídas deduções Fundeb (A)	16.481.604	21.417.708	24.798.420	24.795.511	27.479.713	30.345.109	33.511.325
Receitas Tributárias	787.698	1.118.495	1.083.000	1.083.000	1.199.016	1.325.947	1.465.617
Impostos	639.125	952.730	868.000	868.000	960.984	1.062.716	1.174.659
IPTU	122.050	154.875	164.000	164.000	181.568	200.790	221.940
IRRF	174.059	311.087	250.000	250.000	276.781	306.082	338.323
ITBI	254.762	276.184	250.000	250.000	276.781	306.082	338.323
ISS	88.255	210.584	204.000	204.000	225.853	249.763	276.072
Taxas	111.543	128.505	155.000	155.000	171.604	189.771	209.761
Contribuição de Melhoria	-	-	10.000	10.000	11.071	12.243	13.533
Contribuição p/Custeio da Iluminação Pública	37.030	37.260	50.000	50.000	55.356	61.216	67.665
Receita de Contribuições	380.926	404.105	900.000	900.000	999.894	1.114.578	1.245.894
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	380.926	404.105	400.000	400.000	473.894	561.226	663.768
Comp.Financ. entre Regimes Previdenciários				-	-	-	-
Contribuição para Custeio de Serv.Ilum.Pública	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-		500.000	500.000	526.000	553.352	582.126
Receita Patrimonial	1.717.009	3.806.868	2.552.763	2.552.763	2.785.197	3.039.697	3.326.057
Receita de Valores Mobiliários	1.716.135	3.761.968	2.533.763	2.533.763	2.765.209	3.018.669	3.303.936
Educação- Fundeb	1.942	3.416	2.500	2.500	2.728	2.978	3.260
Educação- outros vinculados	113	1.126	2.000	2.000	2.183	2.383	2.608
Saúde	6.921	42.568	4.000	4.000	4.365	4.766	5.216
Assistência social	758	3.946	2.500	2.500	2.728	2.978	3.260
Recursos Previdenciários	1.663.651	3.489.718	2.502.763	2.502.763	2.731.377	2.981.737	3.263.513
Outros Vinculados	10.797	35.122	10.000	10.000	10.913	11.914	13.040
Não Vinculados	31.953	186.072	10.000	10.000	10.913	11.914	13.040
Outras Receitas Patrimoniais	874	44.900	19.000	19.000	19.988	21.027	22.121

Receita Agropecuária	195.041	172.361	195.000	195.000	215.889	238.744	263.892
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	12.358	10.473	52.500	52.500	55.230	58.102	61.123
Serviços de Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	12.358	10.473	52.500	52.500	55.230	58.102	61.123
Transferências Correntes	17.849.925	20.745.574	23.829.657	23.829.657	26.464.248	29.254.965	32.328.157
Transf.Intergovernamentais	17.849.925	20.745.574	23.687.000	23.687.000	26.314.173	29.097.086	32.162.068
Transf.da União	12.527.147	15.601.542	18.445.000	18.445.000	20.490.772	22.657.818	25.044.512
Cota-parte do FPM	10.319.994	12.944.027	15.000.000	15.000.000	16.663.680	18.425.984	20.366.911
FPM - Cota Extra	851.910	1.092.366	1.375.000	1.375.000	1.527.504	1.689.049	1.866.967
Cota-parte do ITR	18.771	22.751	30.000	30.000	33.327	36.852	40.734
Transferência do Salário-Educação	51.373	69.274	100.000	100.000	111.091	122.840	135.779
Transf.Recursos do SUS	933.013	754.702	990.000	990.000	1.099.803	1.216.115	1.344.216
Transf.Recursos FNAS	74.549	189.331	200.000	200.000	222.182	245.680	271.559
Transf.Recursos FNDE	97.795	117.996	100.000	100.000	111.091	122.840	135.779
Transf.Financeira - LC nº 87/96	-	-	14.546	14.546	16.159	17.868	19.750
Naturais Transf.Compens.Financ.Explor.Rec.	123.835	311.033	300.000	300.000	333.274	368.520	407.338
Outras Transf.da União	55.907	100.062	335.454	335.454	372.660	412.071	455.477
Transf.dos Estados	4.505.112	4.195.895	4.642.000	4.642.000	5.156.854	5.702.228	6.302.880
Cota-parte do ICMS	3.792.788	3.443.136	4.000.000	4.000.000	4.443.648	4.913.596	5.431.176
Cota-parte do IPVA	248.051	282.342	250.000	250.000	277.728	307.100	339.449
Cota-parte do IPI-ex	40.890	33.999	40.000	40.000	44.436	49.136	54.312
Transf.Recursos do SUS	356.123	231.605	300.000	300.000	333.274	368.520	407.338
Comp.Fin.Explor.Rec.Natur Transf.Cota-parte	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Cota-parte CIDE	3.806	5.875	12.000	12.000	13.331	14.741	16.294
Outras Transf.dos Estados	63.454	198.938	40.000	40.000	44.436	49.136	54.312
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Recursos do SUS	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	817.666	948.137	600.000	600.000	666.547	737.039	814.676
Transf.Recursos do FUNDEB	817.666	948.137	600.000	600.000	666.547	737.039	814.676
Transf.Convênios União/Estados/Municípios	-	-	142.657	142.657	150.075	157.879	166.089
Convênios para Saúde	-	-	-	-	-	-	-

Convênios para Prog.Educação			135.657	135.657	142.711	150.132	157.939
Convênios para Prog.Assist.Social	-		7.000	7.000	7.364	7.747	8.150
Convênios para Combate à Fome				-	-	-	-
Convênios para Saneamento Básico	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.Correntes	-	-		-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.767	113.869	61.000	61.000	67.535	74.684	82.551
Multas e Juros de Mora (Origem em Impostos)	-	5.871	30.000	30.000	33.214	36.730	40.599
Multas e Juros de Mora Outras Origens	1.874	1.030	5.000	5.000	5.536	6.122	6.766
Receitas da Dívida Ativa (Origem em Impostos)	-	-	10.000	10.000	11.071	12.243	13.533
Receitas da Dívida Ativa Outras Origens	-	-	6.000	6.000	6.643	7.346	8.120
Receitas Correntes Diversas	6.893	106.968	10.000	10.000	11.071	12.243	13.533
Deduções da Receita	4.470.119	4.954.036	3.875.500	3.878.409	4.307.296	4.761.607	5.261.966
Deduções para o F U N D E B	2.884.098	3.326.149	3.864.000	3.866.909	4.295.796	4.750.107	5.250.466
Outras Deduções da Receita	1.586.021	1.627.887	11.500	11.500	11.500	11.500	11.500
Receitas de Capital (B)	868.115	1.368.994	8.000	8.000	8.416	8.854	9.314
Operações de Crédito	88.515	1.111.435	2.000	2.000	2.104	2.213	2.329
Alienação de Bens	540.120	355	4.000	4.000	4.208	4.427	4.657
Amort. de Empréstimos/Financ.	730	468	2.000	2.000	2.104	2.213	2.329
Transf. de Capital	238.750	256.736	-	-	-	-	-
Transf. Intergovernamentais (exceto de convênios)	-	100.000	-				
Transf.Convênios	238.750	156.736	-	-	-	-	-
Convênios para Saúde				-	-	-	-
Convênios para Prog.Educação				-	-	-	-
Convênios para Prog.Assist.Social				-	-	-	-
Convênios para Combate à Fome				-	-	-	-
Convênios para Saneamento Básico				-	-	-	-
Outras Transf.Convênios	238.750	156.736	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-		-	-	-	-
Receitas intraorçamentárias (C)	518.158	612.531	-	-	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO RS.
ANEXOS PAR LDO - BASE PLANO PLURIANUAL 2022-2025**

Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2021 e 2022, projetada para 2023 e estimada para o período de 2024 a 2027

							R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES(*)	20.951.723	26.371.744	28.673.920	28.673.920	31.787.009	35.106.717	38.773.292
Receita Tributária	787.698	1.118.495	1.083.000	1.083.000	1.199.016	1.325.947	1.465.617
IPTU	122.050	154.875	164.000	164.000	181.568	200.790	221.940
ISS	88.255	210.584	204.000	204.000	225.853	249.763	276.072
ITBI	254.762	276.184	250.000	250.000	276.781	306.082	338.323
Outras	322.631	476.852	465.000	465.000	514.813	569.312	629.282
Transferências Correntes	17.849.925	20.745.574	23.829.657	23.829.657	26.464.248	29.254.965	32.328.157
Cota-Parte do FPM	10.319.994	12.944.027	15.000.000	15.000.000	16.663.680	18.425.984	20.366.911
Cota-Parte do ICMS	3.792.788	3.443.136	4.000.000	4.000.000	4.443.648	4.913.596	5.431.176
Cota-Parte do IPVA	248.051	282.342	250.000	250.000	277.728	307.100	339.449
Transferência do FUNDEB	817.666	948.137	600.000	600.000	666.547	737.039	814.676
Outras Transferências	2.671.426	3.127.932	3.979.657	3.979.657	4.412.644	4.871.246	5.375.945
Demais Receitas Correntes	2.314.100	4.507.676	3.761.263	3.761.263	4.123.745	4.525.805	4.979.518
II - DEDUÇÕES	6.688.754	9.158.946	7.028.263	7.031.172	7.789.349	8.610.652	9.527.571
I R R F	174.059	311.087	250.000	250.000	276.781	306.082	338.323
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	380.926	404.105	400.000	400.000	473.894	561.226	663.768
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações (Rec.Previdenciários)	1.663.651	3.489.718	2.502.763	2.502.763	2.731.377	2.981.737	3.263.513
Deduções da Receita (Fundeb e Outras)	4.470.119	4.954.036	3.875.500	3.878.409	4.307.296	4.761.607	5.261.966
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	14.262.968	17.212.798	21.645.657	21.642.748	23.997.660	26.496.064	29.245.721

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO RS.
ANEXOS PARA LDO - BASE PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2021 e 2022,
projetado para 2023 e estimado para o período de 2024 a 2027

	R\$ mil						
DISCRIMINAÇÃO	VALOR						
RECEITA	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)	639.125	958.601	908.000	908.000	1.005.269	1.111.690	1.228.791
IPTU	122.050	154.875	164.000	164.000	181.568	200.790	221.940
IRRF	174.059	311.087	250.000	250.000	276.781	306.082	338.323
ITBI	254.762	276.184	250.000	250.000	276.781	306.082	338.323
ISS	88.255	210.584	204.000	204.000	225.853	249.763	276.072
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora (Origem em Impostos)	-	5.871	40.000	40.000	44.285	48.973	54.132
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)	1.609.127	1.710.463	2.009.140	2.119.609	2.233.224	2.349.990	2.471.820
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	40.890	33.999	40.000	40.000	44.436	49.136	54.312
IPVA (Art.158, CF/1998)	74.504	96.440	166.500	175.841	185.072	194.548	204.412
ICMS (Art.158, CF/1998)	1.493.733	1.580.024	1.802.640	1.903.768	2.003.716	2.106.306	2.213.096
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO ©	11.190.675	14.059.144	16.419.546	16.419.546	18.240.671	20.169.753	22.294.362
Transferência Financeira LC nº 87/96	-	-	14.546	14.546	16.159	17.868	19.750
FPM (Art.159, CF/1998)	10.319.994	12.944.027	15.000.000	15.000.000	16.663.680	18.425.984	20.366.911
FPM – Cota Extra (Emenda Constitucional nº 55/2007)	851.910	1.092.366	1.375.000	1.375.000	1.527.504	1.689.049	1.866.967
ITR (Art.158, CF/1998)	18.771	22.751	30.000	30.000	33.327	36.852	40.734
TOTAL DAS RECEITAS P/FINS DO ART. 212 DA CF/88 (D)	13.438.927	16.728.208	19.336.686	19.447.155	21.479.164	23.631.432	25.994.973
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (E)	819.608	951.553	602.500	602.500	669.276	740.018	817.936
DEDUÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDEB (F)	2.884.098	3.326.149	3.864.000	3.866.909	4.295.796	4.750.107	5.250.466
GANHO / PERDA COM O F U N D E B (G)	2.064.490)	(2.374.596)	(3.261.500)	(3.264.409)	(3.626.520)	(4.010.089)	(4.432.530)
DESPESA (Recursos MDE e FUNDEB)							
Pessoal Ativo +Outras Desp de Pessoal Art.18 LRF+ Contr.Patronal (H)	1.517.286	1.432.076	1.384.396	1.384.396	1.640.144	1.942.399	2.297.295
Outras Despesas Correntes (I)	122.000	2.000	770.000	770.000	859.614	956.312	1.062.781
Investimentos/Inversões (J)	106.100	268.220	120.000	120.000	131.656	144.402	158.625
DESPESA COM MANUTENÇÃO DE ENSINO (K) = H+I+J (+/-) G	3.809.876	4.076.892	5.535.896	5.538.805	6.257.934	7.053.203	7.951.232
VALOR MÍNIMO (L) = 25% X [(D)] + (G)	1.295.242	1.807.456	1.572.672	1.597.380	1.743.271	1.897.769	2.066.213
Participação (M) = K / D	28,35%	24,37%	28,63%	28,48%	29,13%	29,85%	30,59%

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO RS.
ANEXOS PARA LDO - BASE PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2021 e 2022,
projetado para 2023 e estimado para o período de 2024 a 2027

							R\$ mil
RECEITAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Tributária (A)	639.125	958.601	908.000	908.000	1.005.269	1.111.690	1.228.791
IPTU	122.050	154.875	164.000	164.000	181.568	200.790	221.940
IRRF	174.059	311.087	250.000	250.000	276.781	306.082	338.323
ITBI	254.762	276.184	250.000	250.000	276.781	306.082	338.323
ISS	88.255	210.584	204.000	204.000	225.853	249.763	276.072
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora (Origem em Impostos)	-	5.871	40.000	40.000	44.285	48.973	54.132
Transferências Constitucionais (B)	14.420.494	16.726.255	19.334.546	19.334.546	21.478.979	23.750.536	26.252.332
FPM (Art.159, CF/1998)	10.319.994	12.944.027	15.000.000	15.000.000	16.663.680	18.425.984	20.366.911
ITR (Art.158, CF/1998)	18.771	22.751	30.000	30.000	33.327	36.852	40.734
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	40.890	33.999	40.000	40.000	44.436	49.136	54.312
Transferência Financeira LC nº 87/96	-	-	14.546	14.546	16.159	17.868	19.750
IPVA (Art.158, CF/1998)	3.792.788	3.443.136	4.000.000	4.000.000	4.443.648	4.913.596	5.431.176
ICMS (Art.158, CF/1998)	248.051	282.342	250.000	250.000	277.728	307.100	339.449
Total das Receitas (C) = (A) + (B)	15.059.619	17.684.856	20.242.546	20.242.546	22.484.248	24.862.225	27.481.123
DESPESAS							
Pessoal Ativo +Outras Desp de Pessoal Art.18 LRF+ Contr.Patronal (D)	1.619.494	1.786.228	1.900.000	1.900.000	2.250.999	2.665.826	3.152.899
Outras Despesas Correntes (E)	560.000	640.000	750.000	750.000	837.287	931.473	1.035.177
Investimentos/Inversões (F)	148.372	133.893	150.000	150.000	164.570	180.502	198.282
Total das Despesas (G) = (D) + (E) + (F)	2.327.866	2.560.121	2.800.000	2.800.000	3.252.855	3.777.801	4.386.357
Participação (H) = (G) / (C)	15,5%	14,5%	13,8%	13,8%	14,5%	15,2%	16,0%

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO RS.
ANEXOS PARA LDO - BASE PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2023 a 2027

	R\$ mil				
RECEITA DO ANO ANTERIOR	ANO DA DESPESA				
	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Tributária (A)	1.118.495	1.033.000	1.083.000	1.199.016	1.325.947
IPTU	154.875	164.000	164.000	181.568	200.790
IRRF	311.087	250.000	250.000	276.781	306.082
ITBI	276.184	250.000	250.000	276.781	306.082
ISS	210.584	204.000	204.000	225.853	249.763
TAXAS	128.505	155.000	155.000	171.604	189.771
Contribuição de Melhoria		10.000	10.000	11.071	12.243
Contribuição p/Custeio de Iluminação Pública	37.260		50.000	55.356	61.216
Transferências Constitucionais (B)	17.818.621	20.709.546	20.709.546	23.006.483	25.439.584
FPM (Art.159, CF/1998)	12.944.027	15.000.000	15.000.000	16.663.680	18.425.984
FPM Cota Extra (Emenda Constitucional nº 55/2007)	1.092.366	1.375.000	1.375.000	1.527.504	1.689.049
ITR (Art.158, CF/1998)	22.751	30.000	30.000	33.327	36.852
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	33.999	40.000	40.000	44.436	49.136
Transferência Financeira LC nº 87/96		14.546	14.546	16.159	17.868
IPVA (Art.158, CF/1998)	3.443.136	4.000.000	4.000.000	4.443.648	4.913.596
ICMS (Art.158, CF/1998)	282.342	250.000	250.000	277.728	307.100
Outras Receitas Correntes (C)	5.871	40.000	40.000	44.285	48.973
Multas e Juros de Mora dos Tributos	5.871	30.000	30.000	33.214	36.730
Receitas de Dívida Ativa Tributária		10.000	10.000	11.071	12.243
TOTAL DA RECEITA DO ANO ANTERIOR (D) = (A) + (B) + (C)	18.942.987	21.782.546	21.832.546	24.249.784	26.814.504
Percentual para cálculo*	7,0%				
Limite da despesa para o ano					
Legislativo Total (E) 7,0% de (D)	1.326.009	1.524.778	1.528.278	1.697.485	1.877.015
Legislativo: Folha de Pagamento (E) = 70% (D)	928.206	1.067.345	1.069.795	1.188.239	1.313.911
Despesa Prevista					
Legislativo Total	969.394	969.394	1.057.943	1.154.915	1.264.055
Pessoal Ativo + Outras Desp. Pessoal	574.360	574.360	604.227	635.647	668.700

* Informar percentual para o Município, de acordo com o art. 29-a da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO RS.
ANEXOS PARA LDO - BASE PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo
ocorridos em 2021 e 2022, projetado para 2023 e estimado para o período de 2024 a 2027

							R\$ mil
DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	DESPESAS LIQUIDADAS						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Pessoal Ativo+Outras Desp de Pessoal Art.18 LRF+ Contr.Patronal (A)	6.187.293	7.438.510	8.324.219	8.324.219	9.862.003	11.679.430	13.813.378
Pessoal Inativo e Pensionistas (B)	283.749	257.985	327.000	327.000	387.409	458.803	542.630
(-) Inativos com recursos vinculados (C)							
(-) Outras despesas não Computadas (D)	702.000	665.000	10.000	10.000	10.520	11.067	11.643
(-) I R R F s/ Rendimentos do Trabalho Poder Executivo	0	0	0				
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (F) = (A+B)-(C+D+E)	5.769.042	7.031.495	8.641.219	8.641.219	10.238.891	12.127.166	14.344.366
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (F)	14.262.968	17.212.798	21.645.657	21.642.748	23.997.660	26.496.064	29.245.721
DESPESA LÍQUIDA TOTAL / RCL (G=E/F)	40,45%	40,85%	39,92%	39,93%	42,67%	45,77%	49,05%
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	DESPESAS LIQUIDADAS						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Pessoal Ativo+Outras Desp de Pessoal Art.18 LRF+ Contr.Patronal (A)	390.565	418.336	435.561	435.561	516.025	611.121	611.121
Pessoal Inativo e Pensionistas (B)			10.000	10.000	11.847	14.031	16.594
(-) Inativos com recursos vinculados (C)							
(-) Outras despesas não Computadas (D)	42.000	36.000	0				
(-) I R R F s/ Rendimentos do Trabalho Poder Legislativo	0	0	0				
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (F) = (A+B)-(C+D+E)	348.565	382.336	445.561	445.561	527.872	625.152	627.715
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (F)	14.262.968	17.212.798	21.645.657	21.642.748	23.997.660	26.496.064	29.245.721
DESPESA LÍQUIDA TOTAL / RCL (G=E/F)	2,44%	2,22%	2,06%	2,06%	2,20%	2,36%	2,15%

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO RS.
ANEXOS PARA LDO - BASE PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2024 a 2027

				R\$ mil
	2024	2025	2026	2027
Despesa de Pessoal (F)= G+H	9.086.780	10.765.436	12.749.354	14.967.130
Pessoal Ativo +Outras Desp de Pessoal*+Contr.Patronal (G)	8.759.780	10.378.028	12.290.551	14.424.499
Saúde	1.900.000	2.250.999	2.665.826	3.152.899
Educação	1.384.396	1.640.144	1.942.399	2.297.295
Legislativo	574.360	604.227	635.647	668.700
Outros	4.901.024	5.882.658	7.046.680	8.305.606
Inativos, exclusive com recursos vinculados (H)	327.000	387.409	458.803	542.630
Inclui Outras Desp de Pessoal Art. 18 LRF e Outras Despesas não Computadas, Tabela V.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO RS.
ANEXOS PARA LDO - BASE PLANO PLURIANUAL 2022-2025**

Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2022 a 2025

	2023	2024	2025	2026	2027
					R\$ mil
RECEITA TOTAL (A)	24.806.420	24.803.511	27.488.129	30.353.963	33.520.639
DESPESAS QUE NÃO INTEGRAM O PPA (B)	574.984	574.955	662.206	762.254	877.744
Serviço da Dívida	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Amortização	-	-	-	-	-
Outras Operações Especiais	574.984	574.955	662.206	762.254	877.744
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-
PASEP	247.984	247.955	274.797	303.451	335.113
Inativos e Pensionistas	327.000	327.000	387.409	458.803	542.630
Demais Operações Especiais	-	-	-	-	-
DESPESAS QUE INTEGRAM O PPA (C) = D + E + F	24.231.436	24.228.556	26.825.924	29.591.709	32.642.896
Despesas Vinculadas/obrigações legais (D)	13.770.753	14.209.223	16.451.391	19.032.599	21.907.250
Despesas totais com serviços de saúde (C.F./88 - Art. 198)	2.800.000	2.800.000	3.252.855	3.777.801	4.386.357
Despesas totais com Educação (MDE e FUNDEB)	5.535.896	5.538.805	6.257.934	7.053.203	7.951.232
Despesas totais com o Poder Legislativo	969.394	969.394	1.057.943	1.154.915	1.264.055
Pessoal e Encargos (exceto Educação, Saúde e Câmara)	4.465.463	4.901.024	5.882.658	7.046.680	8.305.606
Outras Despesas com Rec. Vinculados (E)	1.853.157	1.853.157	2.049.888	2.258.233	2.487.300
Recursos da Contribuição p/Iluminação Pública (CIP)	-	-	-	-	-
Recursos do Salário Educação	100.000	100.000	111.091	122.840	135.779
Recursos do SUS (recebidos da União/Estado/Municípios)	1.290.000	1.290.000	1.433.076	1.584.635	1.751.554
Recursos do F N A S	202.500	202.500	224.911	248.658	274.819
Recursos do F N D E	100.000	100.000	111.091	122.840	135.779
Recursos da CIDE	12.000	12.000	13.331	14.741	16.294
Convênios com a União e Estado	142.657	142.657	150.075	157.879	166.089
Operações de Crédito e Alienação de Bens	6.000	6.000	6.312	6.640	6.986
Recursos Livres para Planejamento (F) = A - B - D - E	8.607.526	8.166.175	8.324.645	8.300.878	8.248.347

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”¹. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo em Capitalização, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.

Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e **sendo a diferença negativa (bens e direitos inferiores aos compromissos futuros), resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial.** É o caso do **FPS**, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2022, conforme demonstrado na tabela anterior.

De acordo ainda com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência de plano de equacionamento de déficit em um RPPS **decorre** da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha um plano de equacionamento em vigor, se faz necessária a existência de déficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º ².

7.5. ANÁLISE ATUARIAL E FINANCEIRA

Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Plano.

TABELA 12. Análise comparativa dos resultados com os últimos exercícios

Resultados	31/12/2020*	31/12/2021*	31/12/2022
Ativos Garantidores (1)	R\$ 19.876.685,21	R\$ 20.461.018,15	R\$ 22.870.352,36
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 19.876.685,21	R\$ 20.461.018,15	R\$ 22.870.352,36
Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 18.294.705,87	R\$ 20.178.122,22	R\$ 23.936.611,40
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 4.482.560,86	R\$ 5.149.402,59	R\$ 5.882.037,88
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 13.812.145,01	R\$ 15.028.719,63	R\$ 18.054.573,52
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	R\$ 1.581.979,34	R\$ 282.895,93	-R\$ 1.066.259,04
Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / (3+4))	108,65%	101,40%	95,55%

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

¹ EC nº 103/2019: “Art. 9º § 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.”

² EC nº 103/2019: “Art. 9º § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.” (Grifo nosso!)

GRÁFICO 1. Evolução anual do ativo líquido x provisões matemáticas



Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo patrimônio garantidor (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Logo, quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das provisões matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Desse modo, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** deste **FPS** passou de 108,65% no exercício de 2020 para 101,40% no exercício de 2021 e, finalmente, para 95,55% no exercício de 2022, o que representa uma variação negativa de 13,10% neste período.

Ademais, em relação a cobertura das provisões matemáticas e considerando somente o patrimônio constituído como ativo, verifica-se a cobertura integral das reservas de benefícios concedidos (inativos) e uma **cobertura de 94,09% das reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos)**.

Estes índices denotam uma margem excelente de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança e sustentabilidade para os anos vindouros.

Em atendimento ao artigo 9º do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, informa-se ainda o montante de R\$ 41.797.307,65 como sendo o valor atual das remunerações futuras – VARF, apuradas atuarialmente por meio de técnicas matemáticas convergentes com o método agregado (ortodoxo)³, conforme já descrito no Capítulo 4 do presente relatório e em Nota Técnica Atuarial.

³ Tendo em vista a metodologia de apuração do VASF, trata-se de valor considerado para apuração do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) pelo método Agregado, com alíquotas vigentes (Ortodoxo), não devendo ser utilizado aos demais métodos tradicionais, em especial ao Crédito Unitário Projetado.

No mesmo sentido, para fins de atendimento da Portaria nº 1.467/2022 e com o objetivo de identificar os componentes do déficit técnico para auxiliar na análise atuarial, seguem demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da EC nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

TABELA 13. Encargos dos benefícios concedidos separados pela data de concessão

Categorias	Encargos dos benefícios concedidos		
	Até 15/12/98	Após 15/12/98	Total
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	R\$ 0,00	R\$ 3.737.850,38	R\$ 3.737.850,38
Aposentadoria por invalidez	R\$ 0,00	R\$ 405.600,79	R\$ 405.600,79
Pensão por morte de ativo	R\$ 0,00	R\$ 746.595,78	R\$ 746.595,78
Pensão por morte de aposentado válido	R\$ 0,00	R\$ 372.306,87	R\$ 372.306,87
Pensão por morte de aposentado inválido	R\$ 0,00	R\$ 2.025,28	R\$ 2.025,28
Total	R\$ 0,00	R\$ 5.264.379,10	R\$ 5.264.379,10

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se que não constam encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998.

A título de informação, os saldos de COMPREV estimados nas Avaliações Atuariais de 2020, 2021 e 2022 foram de R\$ 0,00, R\$ 937.114,62 e R\$ 268.732,85, respectivamente, conforme consta dos demonstrativos atuariais. Logo, verifica-se que o valor estimado de COMPREV se manteve em um patamar próximo ao que vinha sendo estimado nas avaliações atuariais anteriores.

No que ainda concerne as aplicações e recursos do Plano, observa-se uma elevação na ordem de 11,78% em relação ao ano anterior, auxiliada em grande parte pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias, com destaque a contribuição suplementar e pela rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo **FPS** no decorrer do ano de 2022. Para o exercício de 2022, não obstante tenha sido verificada evolução patrimonial, a rentabilidade obtida ficou aquém do que era esperado, gerando, por conseguinte, uma frustração na evolução esperada dos recursos garantidores das provisões matemáticas, o que pressiona de forma significativa o resultado atuarial tornando-o ainda maior.

Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Quanto ao passivo atuarial do **FPS**, dentre outros fatores abaixo relacionados, informa-se a adequação das tábuas biométricas, e da taxa de juros, em conformidade com as exigências dispostas na Portaria nº 1.467/2022, cujos impactos seguem demonstrados no *Anexo 9 – Ganhos e perdas atuariais*.

Depreendeu-se da análise da base de dados, que não houve ingresso de servidores ativos no exercício de 2022, logo, não houve renovação do grupo de servidores efetivos ativos. Entretanto, só no ano de 2022, foram concedidos 1 benefício de aposentadoria. Cenário este que poderá implicar em uma relação negativa entre receitas e despesas previdenciárias do RPPS, caso se mantenha nos próximos anos.

Em complemento, verificou-se a elevação da reserva matemática de benefícios a conceder em R\$ 3.025.853,89 de um ano para o outro, além de um incremento de 13,59% na remuneração média dos servidores ativos do Município, capitaneadas pela variação na respectiva folha de pagamento e às revisões realizadas nas hipóteses atuariais.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R\$ 732.635,29, em sua grande parte, em razão da concessão de 1 benefício de aposentadoria ao longo do ano de 2022 e do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria em 12,97% e de pensão por morte, acarretando um aumento na folha de benefícios do **FPS**.

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 1.066.259,04**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais.

Em relação ao plano de custeio vigente, conforme informado pelo **FPS**, insta ressaltar a regularidade do repasse das contribuições normais no decorrer do exercício de fechamento. Quanto ao plano de amortização apurado na última avaliação atuarial realizada, verificou-se a não implementação em lei devido ao resultado de superávit apurado na avaliação atuarial anterior.

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do **FPS**, quando analisadas apenas as **contribuições normais patronal e dos servidores ativos e inativos** relativas ao mês correspondente a data base dos dados, depreende-se um superávit financeiro primário de R\$ 43.409,16 frente à despesa com os benefícios.

Atualmente o nível de sobra da receita representa **59,00%** da arrecadação total, sendo 41,00% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem.

TABELA 14. Situação financeira

Descrição	30/09/2022
Repasse patronal – custeio normal	R\$ 44.504,39
Repasse patronal – custeio suplementar	R\$ 0,00
Contribuição ativos	R\$ 29.069,82
Contribuição aposentados e pensionistas	R\$ 0,00
Receita total	R\$ 73.574,22
Despesas previdenciárias (benefícios)	R\$ 30.165,06
Sobra financeira	R\$ 43.409,16 (59,00% da receita total)
	41,00%
Relação (despesas / receita total)	

Destarte, alerta-se que a situação financeira constatada no **FPS**, não obstante permaneça superavitária, deve ser acompanhada, visando a capitalização de recursos suficientes para o pagamento dos benefícios.

(AÇÕES e OBJETIVOS - MANUTENÇÃO e INVESTIMENTO)

01 – PODER LEGISLATIVO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir Bens Permanentes para melhorar a funcionalidade legislativa, tendo melhor estrutura no atendimento a população.		
				2024	84.000,00
				Total	84.000,00

01 -PODER LEGISLATIVO

ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2001	Manter as atividades legislativas da Câmara Municipal de Vereadores	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Legislativo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados ao pleno funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.		
				2024	862.000,00
				Total	862.000,00

01 -PODER LEGISLATIVO

PUBLICIDADE OFICIAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2002	Divulgar os Atos e Atividades da Câmara Municipal.	Divulgar através da imprensa os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vereadores.		
				2024	45.000,00
				Total	45.000,00

TOTAL:.....R\$ 991.000,00

02 - PODER EXECUTIVO – GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1002	Adquirir Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Prefeito Municipal.	Adquirir Bens Permanentes para melhorar a funcionalidade do Gabinete do Prefeito Municipal, tais como: Computadores, Mobiliários em Geral, Veículo Leve e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.		
				2024	10.000,00
				Total	

02 -PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MAUNENÇÃO DO CIRAU E OUTROS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2081	Manter as atividades do Consórcio Intermunicipal Alto Uruguai – CIRAU e outros Consórcios Públicos.	Manter as despesas com mensalidades por adesão e participação em Consórcios Públicos.		
				2024	15.000,00
				Total	

02 -PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2003	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito Municipal.	Manter as despesas com pessoal, realizando contratação de Assessoria de Imprensa e Jurídica, manutenção das atividades vinculadas a Consórcios Públicos, adquirindo materiais e contratando serviços para o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito, bem como divulgando os Atos do Poder Executivo Municipal.		
				2024	737.000,00
				Total	

02 -PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MAUNENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2127	Manter as atividades do Setor de Controle Interno.	Manter as despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de materiais e contratação de serviços de terceiros para manutenção das atividades do Controle Interno.		
				2024	93.000,00
				Total	

TOTAL:.....R\$ 855.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	1003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir Bens Permanentes, tais como: Mobiliário em Geral, Computadores e Periféricos e Aparelhos Elétricos e Eletrônicos e Veículo Leve para melhorar a funcionalidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, tendo melhor estrutura no atendimento a população. Implantação conjunta dos Sistemas de INTERNET e Sinal de TV Aberta nas Comunidades do Interior do Município	
				2024
				45.000,00
Total				45.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES DA TESOUREARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2004	Manter as atividades do Setor de Tesouraria e Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal pertinentes a Tesouraria e Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, adquirindo Material e contratação de Serviços.	
				2024
				127.000,00
Total				127.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES DA CONTABILIDADE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2005	Manter o Setor da Contabilidade junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal e contratação de serviços de Assessoria Contábil, visando o perfeito registro de atos e fatos contábeis da municipalidade, adquirindo Material e contratação de Serviços.	
				2024
				275.000,00
Total				275.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO DO MINICÍPIO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2006	Manter o Programa da Campanha de Promoção e Educação Tributária no Município.	Manter o Programa de Campanhas de Promoção e Educação Tributária no Município, visando a conscientização da População, para incentivar o aumento da Arrecadação de Impostos, distribuindo Prêmios e/ou Bônus aos participantes.	
				2024
				38.000,00
Total				38.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	1004	Construção do Centro Administrativo Municipal.	Construir o prédio do Centro Administrativo Municipal, visando proporcionar a população melhores condições no atendimento do público em geral, agregando, dentro do possível, todas as Secretarias, Unidades, Departamentos, Setores e Câmara Municipal de Vereadores, com recursos próprios, contrapartida ou através de financiamento.	
				2024
				127.000,00
Total				127.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES DA SECRETARIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2007	Manter as atividades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal, realizar novas contratações, adquirir materiais e contratar serviços, visando a manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Pagamento de Locação de Imóvel para Brigada Militar.	
				2024
				1.029.000,00
Total				1.029.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DIVULGAÇÃO OFICIAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2008	Divulgação de Atos e Fatos da Municipalidade.	Contratar serviços visando a divulgação dos Atos e Fatos da Municipalidade, atendendo os Princípios Orçamentários, de acordo com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, Lei 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.		
				2024	32.000,00
				Total	

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2009	Manter as atividades do Setor dos Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal pertinentes aos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.		
				2024	50.000,00
				Total	

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2010	Manter o Setor de Encargos Especiais do Município.	Realizar o pagamento de Sentenças Judiciais, Precatórios e RPV's a credores, decorrentes de processos transitados em julgado, PASEP, Despesas de Exercícios Anteriores, Dividas Contratuais Internas e Externas.		
				2024	364.000,00
				Total	

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL E FINANCEIRO/RPPS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
-------	--------	------	----------	------

M A N U T E N C A O	2080	Recuperação de Eventuais Passivos Atuarial e Financeiro do RPPS.	Suportar as despesas com eventuais Passivos atuariais e/ou Financeiros do RPPS.	
				2024
				1.000,00
Total				1.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES DO CONVÊNIO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E DESASTRES

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2068	Recuperação de Eventuais Passivos Atuarial e Financeiro do RPPS.	Suportar as despesas com eventuais Passivos atuariais e/ou Financeiros do RPPS.	
				2024
				6.000,00
Total				6.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PROMUDES.

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	2098	Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes e Imóveis, para ampliar as metas do PROMUDES .	Adquirir Equipamentos e Material Permanente, imóveis, materiais de consumo e contratar serviços, para a ampliação do programa PROMUDES , visando a instalação de Empresas dos Setores da Indústria, Comércio, Agro-Indústria e Serviços, bem como construção de Imóvel destinado a instalação destes Empreendimentos. Conceder Empréstimos, Financiamentos e Aluguéis para a instalação de novas Empresas no Município. Inclui a implantação da Sub Função "Turismo".	
				2024
				127.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2098	Manter as atividades do setor do PROMUDES .	Apoiar através dos incentivos materiais e financeiros projetos de empresas e pessoas físicas para a implantação e expansão do desenvolvimento econômico e social	
				2024
				50.000,00
Total				177.000,00

TOTAL:.....R\$ 2.271.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1005	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Veículos Leves e Pesados: 02 Caminhões; Maquinas Rodoviárias: 01 Retroescavadeira, 01 Motoniveladora e 01 Britador (Fixo ou Móvel), equipamentos de informática, comunicação, mobiliário em geral para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras Publicas, Viação e Saneamento, com recursos próprios ou em parceria com o Estado e a União.		
				2024	127.000,00
Total				127.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DA SECRETARIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2011	Manter as atividades da Secretaria Municipal de Obras Publicas, Viação e Saneamento.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais e contratar serviços visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, bem como realizar os pagamentos das parcelas do Financiamento PROVIAS/FINAME, referente à aquisição do Trator de Esteiras.		
				2024	1.433.000,00
Total				1.433.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

MANUTENCAO DAS VIAS PÚBLICAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	1006	Manter as atividades de manutenção de Vias Publicas no Município.	Adquirir materiais, contratar serviços e Obras, para manutenção da Vias Publicas do Município. Aberturas de Estradas, Alargamento, Cascalhamento, Britagem, Colocação de Tubos, Bueiros, Detonações, Pontes e Pontilhões. Pavimentação de Vias próximas aos Centros Comunitários do Interior.		
				2024	538.000,00
I N V E S T I M E N T O S	1006	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir materiais, contratar serviços e Obras, para manutenção da Vias Publicas do Município. Aberturas de Estradas, Alargamento, Cascalhamento, Britagem, Colocação de Tubos, Bueiros, Detonações, Construção de Pontes e Pontilhões. Pavimentação de Vias próximas aos Centros Comunitários do Interior.		
				2024	127.000,00
Total				665.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA URBANA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	1007	Manutenção do Abastecimento de Água na Área Urbana do Município.	Adquirir materiais de consumo, elétricos, hidráulicos e outros e contratar serviços para a manutenção de Rede de Água na Área Urbana do Município.	
				2024
				178.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	1007	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de materiais permanentes e realização de obras, para ampliação e melhoria da Rede de Água na Área Urbana do Município. Implantação de Programa de instalação de Cisternas nos Imóveis urbanos, para aproveitamento das águas das chuvas.	
				2024
				63.000,00
Total				241.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DA LIMPEZA URBANA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	1008	Manutenção da Limpeza Urbana no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para a manutenção da Limpeza Urbana, Coleta, Transporte e Destinação Final do lixo doméstico municipal.	
				2024
				254.000,00
Total				254.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	1009	Manter a Iluminação Pública Municipal.	Manter o fornecimento da Energia Elétrica para a Iluminação Pública, adquirir materiais e contratar serviços para a sua manutenção, utilizando recursos Livres, CIP, Estadual e Federal.	
				2024
				90.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024

I N V E S T I M E N T O S	1009	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para ampliar a Rede de Iluminação Pública Municipal.	Adquirir Materiais e contratar serviços para ampliação da Rede de Iluminação Pública do Município, especialmente nas Sedes das Comunidades do Interior.		
				2024	25.000,00
				Total	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	1010	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para manter os Serviços de Saneamento Básico Urbano no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para ampliar e melhorar o Saneamento Básico no Município.		
				2024	13.000,00
				Total	
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1010	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para manter os Serviços de Saneamento Básico Urbano no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para ampliar e melhorar o Saneamento Básico no Município.		
				2024	26.000,00
				Total	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DE REDES DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS RURAIS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O	1055	Manter e ampliar o Projeto de Construção e Reforma de Casas no Município.	Proporcionar Auxílios e Programas de Habitação as pessoas físicas, para construção ou reforma de Casas no Município, nos perímetros urbano e rural, com recursos Federais, Estaduais e Municipais.		
				2024	10.000,00
				Total	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DA CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
-------	--------	------	----------	------

M A N U T E N C A O	1012	Manter e ampliar o Projeto de Construção e Reforma de Casas no Município.	Proporcionar Auxílios e Programas de Habitação as pessoas físicas, para construção ou reforma de Casas no Município, nos perímetros urbano e rural, com recursos Federais, Estaduais e Municipais.	
				2024
Total				64.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DE CONSTRUCAO DE CASAS RURAIS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	1057	Manter e ampliar o Projeto de Construção de Casas no Município.	Proporcionar Auxílios e Programas de Habitação as pessoas físicas, para construção ou reforma de Casas no Município, no perímetro rural, com recursos Federais, Estaduais e Municipais.	
				2024
Total				35.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2110	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Município.	Coordenar as ações relacionadas à Circulação Viária no âmbito Municipal; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, em conformidade com o que dispõem os Códigos Nacional, Estadual e Municipal; fiscalizar, controlar obras e eventos ligados ao trânsito, implantar medidas propostas pela legislação, autuar, aplicar penalidades, credenciar serviços, arrecadar valores decorrentes das diversas atividades ligadas ao trânsito; integrar-se aos demais órgãos de trânsito.	
				2024
Total				13.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMPDEC

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2115	Manutenção das Atividades do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal – FUNPDEC.	Captar e aplicar recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, utilizando-se tanto dos recursos constantes do Orçamento Municipal quanto de recursos de Doações, Operações de Crédito e Aplicações Financeiras, transferências do Fundo Estadual e Nacional de Defesa Civil, termos de ajustamento de conduta do Ministério Público e outros recursos que lhe sejam destinados para a execução de ações preventivas e de anormalidade nas situações de Desastre, Emergência e Calamidade Pública.	
				2024
Total				27.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2012	Manter as atividades do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Obras Publicas, Viação e Saneamento.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais e contratar serviços visando a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Almoxarifado Central do Município.		
				2024	25.000,00

Total 25.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DA OFICINA MECÂNICA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2013	Manter as atividades da Oficina Mecânica.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais, peças, pneus, combustíveis e lubrificantes e contratar serviços, visando a manutenção da Oficina Mecânica e do Parque de Máquinas do Município.		
				2024	932.000,00

Total 932.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2014	Construção da Capela Mortuária e Manutenção do Cemitério Municipal.	Adquirir imóvel (terreno) para construir a Capela Mortuária Municipal, contratando Obras e serviços e adquirindo materiais e serviços para a manutenção do Cemitério, Municipal.		
				2024	14.000,00

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2014	Manter a Iluminação Publica Municipal.	Manter o fornecimento da Energia Elétrica para a Iluminação Pública, adquirir materiais e contratar serviços para a sua manutenção, utilizando recursos Livres, CIP, Estadual e Federal.		
				2024	1.000,00

Total 15.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1015	Implantação e melhoramento da Praça Municipal.	Construir a Praça Municipal, contratando obras e serviços para sua manutenção.		
				2024	64.000,00
Total				64.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	1016	Manutenção de Paradas de Ônibus no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para manutenção de Paradas de Ônibus no Município.		
				2024	3.000,00
Total				3.000,00	
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1016	Construção de novas Paradas de Ônibus no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para construção de novas Paradas de Ônibus no Município.		
				2024	13.000,00
Total				16.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES COM RECURSOS DA CIDE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2016	Manutenção De Vias Publicas no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para a manutenção de Vias Publicas no Município, com recursos da CIDE.		
				2024	8.500,00
Total				8.500,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2116	Melhorar a Infra-Estrutura Urbana do Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para o melhoramento da Infra-estrutura Urbana do Município.	
				2024
				33.000,00
I N V E S T I M E N T O S	2116	Melhorar a Infra-Estrutura Urbana do Município.	Adquirir materiais e contratar serviços e Obras para o melhoramento da Infra-estrutura urbana com: Alargamento, Pavimentação (Asfáltica, Pedras Regulares/Irregulares e com Estabilizador Iônico de Solos) de Ruas, Avenidas e Passeios Públicos da área Urbana do Município.	
				2024
				421.500,00
Total				454.500,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

MANUTENÇÃO DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	2138	Manutenção da Regulação dos Serviços de Água e Esgoto.	Manter as atividades de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto do Município, através de ações compatíveis com a legislação vigente.	
				2024
				13.000,00
Total				13.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	1039	Aquisição de Imóveis para Instalações Municipais.	Adquirir imóveis para o melhoramento da Infra-estrutura urbana e rural do Município, para o desenvolvimento das diversas funções e atividades que competem ao Poder Público.	
				2024
				25.000,00
Total				25.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1040	Construção e Manutenção da Capela Mortuária Municipal.	Construir e Manter as estruturas e atividades da Capela Mortuária Municipal.		
				2024	13.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	1040	Manutenção da Capela Mortuária Municipal.	Construir e Manter as estruturas e atividades da Capela Mortuária Municipal.		
				2024	13.000,00
Total				26.000,00	

TOTAL:.....R\$ 4.602.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ATIVIDADES DA SECRETARIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais e contratar serviços para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura. Apoiar eventos comemorativos ao Dia do Agricultor, Colono e do Motorista, realização de Jogos Rurais, Feiras Agropecuárias, Mostras de Produtos e Comercialização da Produção local. Manutenção do Departamento de Assistência Técnica, voltado a produção Primária, bem como proporcionar/subsidiar Cursos de Qualificação na área de Agricultura em conjunto com a ASCAR/EMATER e outras entidades. Manutenção do Convênio com a ASCAR/EMATER. Apoio aos Agricultores, através das Entidades Representativas, nas mobilizações da Classe, com auxílio no Transporte e Estadia dos Participantes.		
				2024	494.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1036	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes, tais como: Computadores e Periféricos, Veículos Leves e mobiliário em geral para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.		
				2024	44.500,00
Total				538.500,00	

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – RECURSO 1147

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2017	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura.	Disponibilizar equipamentos para realização de atividades pertinentes ao Fundo Municipal de Agricultura.	
				2024
				41.500,00
I N V E S T I M E N T O S	2017	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura.	Proporcionar condições para realização das atividades do Fundo Municipal de Agricultura, através das diversas ações pertinentes ao Poder Público.	
				2024
				13.000,00
Total				54.500,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	1017	Manutenção do Abastecimento de Água no Interior do Município.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa manter os Programas de Abastecimento de Água no Interior do Município, com a contratação de serviços adequados e aquisição de Materiais e Material Permanente necessários. Custear as despesas com a legalização das Outorgas dos Poços Artesianos das Comunidades do Interior, junto ao Ministério de Minas e Energia. Implantação de Programa de instalação de Cisternas nos Imóveis e Centros Comunitários Rurais, para aproveitamento das águas das chuvas, de forma individual ou coletiva.	
				2024
				311.000,00
I N V E S T I M E N T O S	1017	Ampliação do Abastecimento de Água no Interior do Município.	Aquisição de materiais e contratação de serviços visando a ampliação e a construção de novas Redes de abastecimento de Água no Interior do Município. Adquirir equipamentos permanentes e outros materiais e serviços, visando a instalação dos Equipamentos necessários, cercamento e adaptação nos Poços Artesianos já abertos.	
				2024
				51.000,00
Total				362.000,00

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**PROJETO DE MANUTENÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	1018	Manter o Projeto de Eletrificação Rural no Município.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender o Projeto de Eletrificação Rural, melhorando a qualidade das Redes de transmissão, principalmente Redes Bifásicas e Trifásicas.	
				2024
				1.000,00
I N V E S T I M E N T O S	1018	Manter o Projeto de Eletrificação Rural no Município.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender o Projeto de Eletrificação Rural, melhorando a qualidade das Redes de transmissão, principalmente Redes Bifásicas e Trifásicas.	
				2024
				7.500,00
Total				8.500,00

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**PROJETO DA PRODUÇÃO LEITEIRA**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	1019	Manutenção do Projeto de Produção Leiteira no Município.	Manter e melhorar o Programa da Produção Leiteira, com aquisição de materiais (sementes de pastagens, adubos, calcário, arames, palanques e aparelhos para instalação de Cercas Elétricas) e contratação de serviços técnicos especializados (inseminação artificial, assistência técnica) e incentivo à Propriedades Rurais para criação de Terneiras dentro dos padrões de qualidade, para redistribuição aos Produtores de Leite para renovação do Plantel, na manutenção e melhoramento do atendimento ao Programa de Produção Leiteira no Município.	
				2024
				26.500,00
Total				26.500,00

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**ATIVIDADES DO SETOR DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2117	Manutenção das Atividades do Setor de Hortifrutigranjeiros.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender o Projeto de Incentivo à Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, através de assistência técnica, melhoria da qualidade do solo, subsídios e empréstimos para aquisição de mudas, sementes e materiais para implantação de novos pomares e estufas	
				2024
				159.000,00
Total				159.000,00

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PATRULHA AGRÍCOLA - RECURSOS PRÓPRIOS**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
-------	--------	------	----------	------

I N V E S T I M E N T O S	1112	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes e maquinas agrícolas e rodoviárias e veículos (02 Tratores Agrícola, 01 Retroescavadeira Hidráulica, 02 Ensiladeiras, 02 Classificadores de Sementes e outros Implementos Agrícolas), para a ampliação e melhoramento da Patrulha Agrícola Municipal.	
				2024
				289.000,00
Total				289.000,00

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PATRULHA AGRÍCOLA – PROJETOS/CONVÊNIOS/EMENDAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	1120	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes e maquinas agrícolas e rodoviárias e veículos (02 Tratores Agrícola, 01 Retroescavadeira Hidráulica, 02 Ensiladeiras, 02 Classificadores de Sementes e outros Implementos Agrícolas), para a ampliação e melhoramento da Patrulha Agrícola Municipal.	
				2024
				1.000,00
Total				1.000,00

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ATIVIDADES DO PROGRAMA TROCA-TROCA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2019	Manutenção das Atividades do Programa Troca-Troca.	Auxilio na aquisição de sementes para agricultores do município, através do Programa Troca-troca de Sementes.	
				2024
				85.000,00
Total				85.000,00

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROJETO DA PATRULHA AGRÍCOLA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	1021 (RP) 2129 (RV)	Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola.	Contratação e manutenção de pessoal, bem como aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das Atividades da Patrulha e manutenção de maquinas e equipamentos. Disponibilizar equipamentos para realização de serviços nas propriedades rurais, produtoras de leite, de acordo com a legislação específica.	
				2024
				713.500,00

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1021 (RP) 2129 (RV)	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes e maquinas agrícolas e rodoviárias e veículos (02 Tratores Agrícola, 01 Retroescavadeira Hidráulica, 02 Ensiladeiras, 02 Classificadores de Sementes e outros Implementos Agrícolas), para a ampliação e melhoramento da Patrulha Agrícola Municipal.		
				2024	146.000,00
Total				859.500,00	

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DO CIRAU – SISBI/SUASA/SUSAF

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2108	Manter as atividades do CIRAU/SISBI/SUASA/SUSAF e outros.	Manter as despesas com mensalidades por adesão e participação em Consórcios Públicos.		
				2024	1.000,00
Total				1.000,00	

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE, INSPEÇÃO E S.I.G.A.

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2075	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente e Inspeção Municipal.	Manutenção do Departamento, com contratação de pessoal, aquisição de materiais e softwares e contratação de serviços para a manutenção das Atividades Meio Ambiente e Inspeção Municipal.		
				2024	146.000,00
Total				152.000,00	
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2075	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Departamento de Meio Ambiente e Inspeção Municipal	Aquisição de Computadores, periféricos, mobiliários em geral, Veículo Leve para a manutenção das Atividades do Departamento.		
				2024	6.000,00
Total				152.000,00	

TOTAL:.....R\$ 2.536.500,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 - ATIVIDADES DO FUNDEB – 70%

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2020	Manutenção das Atividades do FUNDEB – 70%	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal e professores Especializados e Graduados, para manutenção das Atividades do FUNDEB – 70%, bem como a Educação Infantil e Ensino Básico no Município, inclusive a Educação em Tempo Integral.		
				2024	860.000,00
Total				860.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 - ATIVIDADES DO FUNDEB – 30%

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2021	Manutenção das Atividades do FUNDEB – 30%.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com aquisição de materiais e contratação de serviços e cursos de especialização de professores para a manutenção das atividades do FUNDEB – 30%, bem como a manutenção de veículos do transporte escolar municipal.		
				2024	114.000,00
I N V E S T I M E N T O S	2021	Ampliação e manutenção de Escolas Municipais e Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB – 30%.	Ampliação e manutenção das Escolas Municipais, adequação das Escolas Municipais para atendimento dos alunos de Creche e Educação Integral e Aquisição de Veículos (Ônibus e Camionetes Envidraçadas) destinados ao Transporte Escolar do Ensino Fundamental, com recursos do FUNDEB – 30%.		
				2024	13.000,00
Total				127.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 - ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO INFANTIL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2126	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados, para manter as Atividades da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.		
				2024	261.000,00
Total				261.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

02 - PROJETO CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE COLÉGIOS MUNICIPAIS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	1038	Construção e Ampliação de Colégios Municipais no Município.	Contratação de Obras e Serviços, destinados a Construção e Ampliação de Colégios Municipais, inclusive para atendimento adequado dos alunos de 0 a 3 anos em Creche e a Educação em Turno Integral.		
				2024	298.500,00
Total				298.500,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

02 - ATIVIDADES DA SECRETARIA – MDE 25%

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2022	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados, para manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Contratação de Serviços Educacionais para aprimoramento curricular dos Professores da rede Municipal de Ensino Básico.		
				2024	1.645.959,00
Total				1.645.959,00	
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2022	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Adquirir Equipamentos e Materiais permanentes, Computadores e Periféricos, Veículos (Ônibus, Camionetes Envidraçadas e Veículos Leves) e mobiliário em geral para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.		
				2024	25.500,00
Total				25.500,00	
Total				1.671.459,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

02 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2023	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados, para manter as Atividades da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.		
				2024	190.000,00
Total				190.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

02 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2024	Manutenção das Atividades da Educação Especial.	Contratação de serviços de Transporte Escolar Municipal, da Educação Especial, aquisição de materiais e contratação de serviços Pessoa Física e Jurídica para desenvolvimento das atividades.	
				2024 13.000,00
Total				13.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

03 - ATIVIDADES RECURSO PAR FEDERAL E OUTROS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2025	Manutenção das Atividades dos Programas Federais.	Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços com recursos de Programas Federais.	
				2024 41.500,00
Total				41.500,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

03 - ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR/PNAE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2027	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar/Pnae.	Aquisição de Gêneros Alimentícios, buscando alcançar o mínimo 30% de Produtos da Agricultura Familiar e outros materiais para a manutenção da Merenda Escolar Municipal.	
				2024 63.500,00
Total				63.500,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

03 - ATIVIDADES DE APOIO A CRECHES/BRASIL CARINHOSO/OUTROS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2030	Manutenção das Atividades de Apoio a Creches e outros Programas Federais.	Aquisição de materiais e Contratação de Serviços para as atividades dos Programas Federais no âmbito da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.	
				2024 6.000,00
Total				6.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

03 - ATIVIDADES DA CONTRAPARTIDA DA MERENDA ESCOLAR

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2028	Manutenção das Atividades da Contrapartida da Merenda Escolar.	Aquisição de Gêneros Alimentícios e outros materiais para a manutenção das atividades com recursos da Contrapartida da Merenda Escolar.	
				2024
				131.000,00
Total				131.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

03 - ATIVIDADES DO PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2029	Manutenção das Atividades do Programa PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.	Aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes e contratação de serviços para a manutenção das atividades com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	
				2024
				50,00
Total				50,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

03 - ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO/UNIÃO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2033	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com recursos do Salário Educação da União.	Aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das atividades com recursos do Salário Educação da União.	
				2024
				120.500,00
Total				120.500,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

02 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2023	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados, para manter as Atividades da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	
				2024
				16.000,00
Total				16.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

03 - ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2034	Manutenção das Atividades da Difusão Cultural no Município.	Aquisição de materiais e contratação de serviços na manutenção de atividades da Difusão Cultural no Município em datas comemorativas e alusivas a festividades locais, festas das Etnias, Grupo de Danças Étnicas, Entidades Tradicionalista e Culturais, Semana do Município, Dia da Criança, Dia do Professor, Natal, Páscoa. Instalação do Museu Municipal e Manutenção da Biblioteca Pública Municipal "ANA TERRA" e manutenção de Tele-centros de Informática. Implantar o Coral e Banda Municipal, bem como proporcionar Cursos de Instrumentos Musicais.		
				2024	96.000,00
I N V E S T I M E N T O S	2034	Manutenção das Atividades da Difusão Cultural no Município.	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atividades da Difusão Cultural no Município.		
				2024	2.500,00
Total				98.500,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

03 - ATIVIDADES DE LAZER E DESPORTO AMADOR

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2035	Manutenção das Atividades de Lazer e Desporto Amador no Município.	Aquisição de materiais (esportivos e outros) e contratação de serviços (arbitragens e outros), para a manutenção do Ginásio Esportivo Municipal e na manutenção de atividades do Desporto Amador no Município, tais como: Campeonatos Municipais e Regionais de Futebol (Campo, Salão e Sete), Bocha, Vôlei e Handebol. Destinar verbas para manter as melhorias junto às comunidades do município, tais como centros comunitários, quadras esportivas, canchas de bochas e outros. Realização de Ralis (Veículos, Motos e Outros). Shows e Eventos.		
				2024	77.500,00
I N V E S T I M E N T O S	2035	Construção/Ampliação de Praças Esportivas, Ginásios, Quadras e outros, com recursos próprios e/ou de Projetos.	Adquirir Veículos, como Camionetes Envidraçadas e Ônibus para o Transporte Escolar Municipal, construções e ampliações de obras com próprios recursos Federal e Estadual.		
				2024	228.500,00
Total				306.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

04 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - MDE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
-------	--------	------	----------	------

M A N U T E N C A O	2130	Aquisição de veículos para o Transporte Escolar Municipal.	Adquirir Veículos, como Camionetes Envidraçadas e Ônibus para o Transporte Escolar Municipal, com recursos Federal e Estadual.	
				2024
				215.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	2130	Aquisição de veículos para o Transporte Escolar Municipal.	Adquirir Veículos, como Camionetes Envidraçadas e Ônibus para o Transporte Escolar Municipal, com recursos Federal e Estadual.	
				2024
				24.500,00
Total				239.500,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

04 - ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL/ESTADO - PEATE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2131	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Rural do Estado.	Aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos de uso do Transporte Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como contratação de Transporte Escolar junto a Terceiros.	
				2024
				318.000,00
Total				318.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

04 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO PNATE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2132	Manutenção das Atividades Do Transporte Escolar Rural da União.	Aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das atividades com recursos do Transporte Escolar Rural da União.	
				2024
				76.000,00
Total				76.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

04 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
--------------	---------------	-------------	-----------------	-------------

M A N U T E N C A O	2133	Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios – Educação Infantil - MDE	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com aquisição de materiais e contratação de serviços para a Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios – Educação Infantil - MDE		
				2024	128.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2133	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as atividades do Transporte Escolar Municipal.	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para auxiliar na execução das atividades do Transporte Escolar Municipal, com recursos próprios.		
				2024	8.000,00
Total				136.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

04 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO COM RECURSOS PRÓPRIOS

M A N U T E N C A O	2134	Manutenção das Atividades Do Ensino Médio.	Manutenção das Atividades do Ensino Médio, com aquisição de Materiais, contratação de serviços e repasse de Auxílio Financeiro às Associações de Estudantes para custeio do Transporte Escolar dos alunos do Ensino Médio, inclusive na Educação em Tempo Integral.		
				2024	28.000,00
Total				28.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

04 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR COM RECURSOS PRÓPRIOS

M A N U T E N C A O	2135	Manutenção das Atividades do Ensino Superior.	Manutenção do Transporte Escolar, com aquisição de Materiais, contratação de serviços e repasse de Auxílio Financeiro às Associações de Estudantes para custeio do Transporte Escolar dos alunos do Ensino Superior, bem como contratação de Transporte Terceirizado, auxílio parcial aos Alunos, em áreas deficitárias do Município, como incentivo e futuro ressarcimento em Serviços Públicos.		
				2024	25.500,00
Total				25.500,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

04 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR COM RECURSOS DO PROGRAMA PASSE LIVRE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2136	Manutenção das Atividades do Ensino Superior.	Manutenção do Transporte Escolar, com aquisição de Materiais, contratação de serviços e repasse de Auxílio Financeiro às Associações de Estudantes para custeio do Transporte Escolar dos alunos do Ensino Superior, bem como contratação de Transporte Terceirizado, auxílio parcial aos Alunos, em áreas deficitárias do Município, como incentivo e futuro ressarcimento em Serviços Públicos.		
				2024	50,00
				Total	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2139	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação.	Aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das atividades do Conselho de Educação do Município, propiciando as condições necessárias ao seu regular funcionamento.		
				2024	7.000,00
				Total	

TOTAL:.....R\$ 5.034.059,00

07 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – A.S.P.S. – Atividades da Secretaria

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2037	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais com recursos próprios (A.S.P.S.)	Manutenção das despesas com Pessoal, aquisição de materiais de expediente, laboratorial, ambulatorial, odontológico, aquisição de medicamentos para uso nas Unidades de Saúde e distribuição para a população do Município. Manutenção das atividades da Academia da Saúde Serviços de terceiros, convênios com hospitais e clínicas para realização de exames, consultas, cirurgias, internações. Aquisição de peças, pneus, combustíveis, lubrificantes e serviços de mão de obra mecânica na manutenção de veículos de uso da Secretaria Municipal de Saúde, manter Convênios com associações na área da Saúde.		
				2024	3.893.000,00
				Total	

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2037	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e Veículos para as Unidades Básicas de Saúde. Ampliações das Unidades Básicas de Saúde do Município com recursos próprios (A.S.P.S.).	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, computadores e periféricos, de comunicação, mobiliário em geral e outros. Aquisição de ambulâncias e veículos leves e médios para melhorar o atendimento da saúde da população do Município. Aquisição de materiais e contratações de serviços para ampliação e reforma das instalações das Unidades Básicas de Saúde no Município e Academia da Saúde.		
				2024	301.000,00
				Total	

07 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 - ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - UNIÃO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2038	Manutenção das Atividades da Atenção Básica da União.	Manutenção de despesas com Pessoal, aquisição de materiais e contratações de serviços com recursos da União, contemplando os programas sociais.		
				2024	633.000,00
				Total	
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2038	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes com recursos da União.	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, material de processamento de dados, de comunicação, mobiliário em geral e outros. Aquisição de veículos, construção e ampliação de UBSs para melhorar o atendimento da Saúde a população do município, com recursos da União, em conformidade com os programas sociais e legislação vigente.		
				2024	127.000,00
				Total	

07 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06 - ATIVIDADES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA - UNIÃO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2042	Manutenção das Atividades do Bloco da Vigilância, com recursos da União.	Manutenção de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, aquisição de Materiais e Contratação de Serviços com recursos da Vigilância - União.		
				2024	120.000,00
				Total	
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	

I N V E S T I M E N T O S	2042	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Veículos, Construção e Ampliação de UBSs com recursos da União.	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, computadores e periféricos, de comunicação, mobiliário em geral, veículos leves, construção e ampliação de UBSs para o desenvolvimento das Ações Básicas em Saúde desenvolvidas no Município, com recursos da Vigilância - União		
				2024	6.000,00
				Total	

07 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DO CIRAU/OUTROS CONSÓRCIOS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2018	Manter as atividades do CIRAU e outros Consórcios.	Manter as despesas com mensalidades por adesão e participação em Consórcios Públicos.		
				2024	1.000,00
				Total	

07 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - ESTADO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2047	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado	Manutenção de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, aquisição de Materiais e Contratação de Serviços com recursos da Atenção Básica do Estado, com as devidas atualizações e adaptações à legislação vigente.		
				2024	305.000,00
				Total	
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2047	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Veículos, Construção e Ampliação de UBSs com recursos da Atenção Básica do Estado	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, computadores e periféricos, de comunicação, mobiliário em geral, veículos leves, construção e ampliação de UBSs para Ações Básicas em Saúde desenvolvidas no Município, com recursos da Atenção Básica do Estado, com as devidas atualizações e adaptações à legislação vigente.		
				2024	52.000,00
				Total	

TOTAL:.....R\$ 5.438.000,00

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Serviço de Proteção Social Básica – BL PSB

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2089	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Apoio às Situações de Emergência e Habitação Social. Manter o IGDSUAS, IGDPBF, PAIF, FEAS, PTMC, OASF, PBV II e Vigilância Socioassistencial.	Manutenção de despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, adquirindo materiais e de distribuição gratuita, contratando serviços pessoa Física e Jurídica, despesas com Pessoal e Obrigações Patronais, bem como fornecer e/ou custear despesas de transporte de Municípes trabalhadores em Fábricas da Região. Manter Convênios com Entidades de Apoio (CEDEDICA, LAR DOS VELINHOS e outros). Apoio às Situações de Emergência (catástrofes naturais), Programa de Habitação Social, aprimoramento da Gestão do SUAS e outros eventos. Manter as atividades do IGDSUAS, IGDPBF, PAIF, FEAS, OASF, PBV II e Vigilância Socioassistencial.	
				2024
				181.500,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	2089	Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (inclusive contrapartida de projetos), como veículos leves, mobiliário em geral, computadores e periféricos e outros, visando o melhoramento dos serviços prestados pela Assistência Social no Município.	
				2024
				14.000,00
Total				195.500,00

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Manutenção dos Benefícios Eventuais da Assistência Social

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2089	Manutenção das Atividades do Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social.	Manutenção de despesas com Benefícios Eventuais da Assistência Social, adquirindo materiais de distribuição gratuita, contratando serviços pessoa Física e Jurídica, despesas com Pessoal e Obrigações Patronais, atendendo demandas eventuais, conforme legislação vigente.	
				2024
				30.000,00
Total				30.000,00

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Manutenção do Grupos de Idosos e Centro de Convivência

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2089	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos e do Centro de Convivência.	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas ou bem de distribuição gratuita, custeio e contratação de transporte para participação do Grupo de Idosos em Eventos e Festividades em Floriano Peixoto e Municípios do Estado, visando à manutenção do Grupo de Idosos "JOVENS PARA SEMPRE", bem como do Centro de Convivência do Idoso na Sede do Município.	
				2024
				16.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024

I N V E S T I M E N T O S	2089	Equipamentos e Materiais Permanentes para o Centro de Convivência do Idoso, na Sede do Município.	Aquisição de Aparelhos de comunicação, mobiliário em geral, de Copa e Cozinha e aparelhos esportivos e de lazer, Computadores e periféricos e outros equipamentos.	
				2024
				22.000,00
Total				38.000,00

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Manutenção do CRAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C I A O	2089	Manutenção das Atividades do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.	Manutenção das despesas adquirindo materiais, contratando serviços, despesas com Pessoal e Obrigações Patronais para o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.	
				2024
				289.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	2089	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como mobiliário em geral, computadores, periféricos e outros, visando a manutenção do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.	
				2024
				18.000,00
Total				307.000,00

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Manutenção do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C I A O	2089	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.	Manutenção de despesas com Pessoal e Encargos, aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas, cursos, treinamentos e seminários, aquisição de materiais de distribuição gratuita e afins, conforme legislação vigente.	
				2024
				116.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O	2089	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a realização das atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Bloco de Financiamento e Proteção Social, conforme legislação vigente.	
				2024
				2.000,00
Total				118.000,00

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2090	Manutenção das Atividades do Fundo Estadual de Assistência Social.	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas ou bem de distribuição gratuita, para atendimentos das demandas e necessidades que surgirem, em conformidade com a legislação vigente.		
				2024	12.000,00
I N V E S T I M E N T O S	2090	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a execução das atividades do Fundo Estadual de Assistência Social.	Aquisição de Aparelhos de comunicação, mobiliário em geral, de Copa e Cozinha e aparelhos esportivos e de lazer, Computadores e periféricos e outros equipamentos, visando o atendimento das demandas do Fundo Estadual de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.		
				2024	1.000,00
Total				13.000,00	

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Programa Estadual de Assistência Social - PEAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2090	Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas para a manutenção do Programa BPC na Escola, conforme legislação vigente		
				2024	500,00
Total				500,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Serviço de Proteção Social de Média Complexidade – BL PSE-MC

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2091	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Serviço de Proteção Social de Média Complexidade.	Manutenção de despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, adquirindo materiais e de distribuição gratuita, contratando serviços pessoa Física e Jurídica. Manter Convênios com Entidades de média e alta complexidade.		
				2024	7.500,00
Total				7.500,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2093	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas para a manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	
				2024 2.000,00
Total				2.000,00

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Apoio à Organização e a Gestão do SUAS – IGD-SUAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2094	Manutenção do Apoio Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social através da Organização e Gestão do SUAS – IGD/SUAS.	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas para a manutenção Apoio Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social através da Organização e Gestão do SUAS – IGD/SUAS.	
				2024 16.500,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
I N V E S T I M E N T O S	2094	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o andamento das atividades do Apoio Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social – IGD SUAS.	
				2024 2.000,00
Total				18.500,00

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024
M A N U T E N C A O	2095	Manutenção do Apoio Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social – IGD SUAS..	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas para a manutenção Apoio Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social – IGD SUAS..	
				2024 6.000,00
Total				6.000,00

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Apoio à Organização do Programa Bolsa Família e Cadúnico – IGD-PBF

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2096	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.	Manutenção de despesas com Pessoal e Encargos, aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas, cursos, treinamentos e seminários, aquisição de materiais de distribuição gratuita e afins, conforme legislação vigente.		
				2024	140.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2096	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a realização das atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Bloco de Financiamento e Proteção Social, conforme legislação vigente.		
				2024	2.000,00
Total				142.000,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fortalecimento do Controle Social – IGD-PBF

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2097	Manutenção das Atividades da Bolsa família/Cidadania Alimentar/IGD-PBF.	Aquisição de materiais para o desenvolvimento dos Programas Bolsa Família/ Cidadania Alimentar, Brasil Sem Miséria, Índice de Gestão Descentralizada/PBF no Município.		
				2024	114.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2097	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Programa IGD – Bolsa Família.	Aquisição de Aparelhos de comunicação, mobiliário em geral, de Copa e Cozinha e aparelhos esportivos e de lazer, Computadores e periféricos e outros equipamentos.		
				2024	6.000,00
Total				120.000,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (2114)

Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2114	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar.	Manutenção de despesas com Pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas, cursos, treinamentos e seminários para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar. Manter Convênios com Entidades de Apoio (CEDEDICA e outros).		
				2024	148.500,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2114	Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar.		
				2024	6.000,00
Total				154.500,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

03 – SETOR DE ATIVIDADES DA SECRETARIA – (2111) Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2111	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.	Manutenção das despesas com Pessoal, aquisição de materiais de expediente, serviços de terceiros, aquisição de peças, pneus, combustíveis, lubrificantes e serviços de mão de obra mecânica na manutenção de veículos de uso da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.		
				2024	260.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
I N V E S T I M E N T O S	2111	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Veículos Leves, equipamentos de informática, comunicação, mobiliário em geral para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, com recursos próprios ou em parceria com o Estado e a União.		
				2024	2.500,00
Total				262.500,00	

TOTAL:.....R\$ 1.415.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – R.P.P.S.

08 - ATIVIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – R.P.P.S.

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	2062	Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência do Servidor Publico – R.P.P.S.	Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência do Servidor Publico Municipal – R.P.P.S., com despesas de pessoal como benefícios e aposentadoria, adquirindo materiais de consumo e contratando serviços, bem como a amortização do Déficit Atuarial.		
				2024	813.000,00
Total				813.000,00	

TOTAL:.....R\$ 813.000,00

10 - PODER EXECUTIVO – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ATIVIDADES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	9001	Reserva de Contingência EXECUTIVO	Formação de Reserva de Contingência para atender a eventualidades de caráter emergencial no Município.		
				2024	371.000,00
Total				460.000,00	

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2024	
M A N U T E N C A O	9001	Reserva de Contingência R.P.P.S.	Formação de Reserva de Contingência para atender a eventualidades de caráter emergencial no R.P.P.S.		
				2024	89.000,00
Total				460.000,00	

TOTAL:.....R\$ 460.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 24.415.559,00

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.